

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 48/2020

GOVERNO FEDERAL SANCIONA LEI QUE DISPÕE SOBRE AS ASSEMBLEIAS E AS REUNIÕES DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E ENTIDADES AFINS

Foi publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2020, a Lei nº. 14.030/2020, que altera as regras para a realização de assembleias e reuniões de sociedades anônimas, limitadas, cooperativas e entidades de representação do cooperativismo no exercício de 2020. A nova norma decorre da conversão em lei da Medida Provisória nº 931/2020. Seguem abaixo as principais inovações trazidas pela nova lei:

A) SOCIEDADES ANÔNIMAS

- As sociedades cujo o exercício social tenha se encerrado entre 31/12/2019 e 31/03/2020 poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social;
- Disposições contratuais que exijam a realização de assembleia geral ordinária em prazo inferior serão consideradas sem efeito no exercício de 2020;
- Ficam prorrogados os prazos de atuação dos administradores, conselhos fiscais e comitês até a realização da assembleia ordinária ou até a reunião do conselho de administração;
- Caberá ao conselho de administração a deliberação sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, os quais deverão ser referendados posteriormente pela assembleia geral na primeira reunião subsequente.

B) SOCIEDADES LIMITADAS

- As sociedades cujo o exercício social tenha se encerrado entre 31/12/2019 e 31/03/2020 poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social;

- Disposições contratuais que exijam a realização de assembleia de sócios em prazo inferior serão consideradas sem efeito no exercício de 2020;
- Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios ficam prorrogados até a sua realização;

C) COOPERATIVAS E ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DO COOPERATIVISMO

- As sociedades cooperativas e as entidades de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social;
- Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária ficam prorrogados até a sua realização;

D) DILATAÇÃO DO PRAZO PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS NA JUNTA COMERCIAL

- O prazo para arquivamento dos documentos¹ será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16/02/2020;
- A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial

¹ a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

E) ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, SINDICATOS E DEMAIS SOCIEDADES

- As associações, as fundações, sindicatos e as demais sociedades **deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais** até 31/12/2020, respeitando as determinações sanitárias das autoridades locais;
- Poderão ser prorrogados, em até 7 (sete) meses, os prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

F) POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS DIGITAIS COM A PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO À DISTÂNCIA

- Admite-se a realização de reuniões e assembleias de forma digital, com a participação à distância de sócios, acionistas e cooperados, devendo ser respeitados os direitos de participação e manifestação.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 29 de julho de 2020.

